COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 15/2018

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: "Assegura todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todas as instituições públicas municipais de Salvador"

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beca, assegura todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todas as instituições públicas municipais de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que visa assegurar todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as instituições públicas municipais de Salvador, estando em pauta a proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência, a iniciativa de lei compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal de forma concorrente, consoante disposto no inciso XIV do artigo 24 da Constituição Federal.

Importante observar que, ainda que a proteção aos portadores de deficiência por força da competência suplementar, na forma do artigo 30, inciso II c/c o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, fosse também matéria da alçada dos Municípios, a proposição legislativa em comento apresenta vícios de constitucionalidade mormente porque implica em gastos para o erário, mesmo que hajam parcerias com instituições de ensino, ante a necessidade de capacitação de pessoal e fiscalização, além de criar obrigações para o Executivo.

Ademais, no ano de 2011, foi oposto veto total ao Projeto de Lei 241/2011, que "Assegura a informação e atendimento aos deficientes auditivos em órgão e estabelecimentos públicos e privados do Município por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências", o qual versa sobre o mesmo tema ora analisado.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2018.**

Sala das Comissões, 20 de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Alexandre Aleluia

Lorena Brandão

Aladilce Souza

Luiz Carlos Suica

J. Carlos Filho